



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 300/82

Súmula: institue o adicional por tempo de serviço e que será concedido ao pessoal do quadro do ensino público municipal, e dá outras providências.

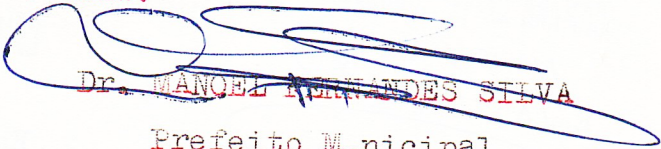
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor do Quadro do Ensino Público Municipal e sujeito ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de quatro quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, o qual, porém, deverá ser requerido pela parte interessada e ser-lhe-á consignado em folha de pagamento, uma vez comprovado o direito e deferido o pedido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXDA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

Ivaiporã, 04 de 10 de 1982.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 04/10/82.

ENCAMINHE-SE

Em 04/10/82.

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 11/10/82.

Ata(s) n.º e

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 18/10/82.

Ata(s) n.º e

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 18/10/82.

Ata(s) n.º e

Diretor de Secretaria



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

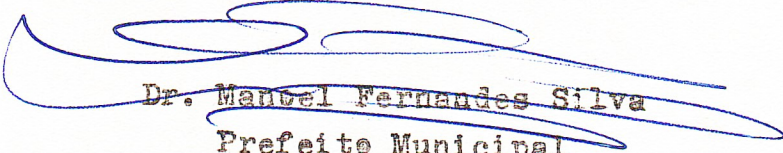
de classe, em caráter político ou ideológico.

Art. 260º - O funcionário somente será colocado a disposição de outra esfera do governo, após sua anuência prévia e expressa.

Parágrafo único - No caso de que trata este artigo, o funcionário poderá solicitar o seu retorno ou ser reconvocato pela Administração.

Art. 261º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dezenove de Novembro, XX DA INSTALAÇÃO, aos -
oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois


Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

REPORT TO DIRECTOR OF ARMY
AND NAVY



[Faint, illegible handwritten text]